



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2329

Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra ao município

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas licitações para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão-de-obra ao Município, a Administração Pública Municipal imporá às empresas contratadas cláusula que assegure o mínimo de 5% (cinco por cento) da totalidade das vagas, com reserva nunca inferior a uma vaga, exclusivamente para pessoas portadoras de deficiência, cuja deficiência não impeça o exercício das funções objeto dos contratos.

Parágrafo Único – Havendo possibilidade técnica de maior percentual de vagas, fica a critério do Poder Executivo promover a ampliação do percentual mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º - Para efeito exclusivo de aplicação desta Lei, o Poder Executivo fixará os critérios para a caracterização de pessoa deficiente, segundo a Legislação Federal vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 24 de março de 2004.


Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL